



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

### LEI MUNICIPAL Nº 3948, DE 20 DE MARÇO DE 2019

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação parcial e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a Lei subsecutiva:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação parcial, no valor de R\$ 158.239,85 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos) do orçamento vigente, conforme especifica:

#### Crédito Especial

Funcional Programática		Un. Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
08.244.0009.1001	4490.52 Equip. e mat. permanente	Fundo Municipal de Assistência Social	10.800,00	(5) Federal
08.244.0011.1001	4490.52 Equip. e mat. permanente	Fundo Municipal de Assistência Social	10.000,00	(5) Federal
08.243.0012.1001	4490.52 Equip. e mat. permanente	Fundo Municipal de Assistência Social	15.000,00	(5) Federal
08.244.0023.2108	3190.11 Venc. E Vantagens Fixas – P. Civil	Fundo Municipal de Assistência Social	28.730,00	(5) Federal
08.244.0023.2108	3190.13 Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Assistência Social	6.320,60	(5) Federal
08.244.0023.1001	4490.52 Equip. e mat. Permanente	Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00	(5) Federal
08.243.0023.1001	4490.52 Equip. e mat. Permanente	Fundo Municipal de Assistência Social	24.000,00	(5) Federal
08.243.0009.1001	4490.52 Equip. e mat. Permanente	Fundo Municipal de Assistência Social	6.789,25	(5) Federal
08.243.0011.1001	4490.52 Equip. e mat. Permanente	Fundo Municipal de Assistência Social	6.600,00	(5) Federal
<b>TOTAL</b>			<b>158.239,85</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior objetiva adequar o orçamento vigente com os recursos transferidos do Governo Federal, para incremento temporário e estruturação da Rede SUAS no Município, conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320/64, com anulação parcial das rubricas discriminadas a seguir.



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

## Anular

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
125	3190.11 Venc. E Vantagens Fixas – P.Civil	Fundo Municipal de Assistência Social	10.800,00	(5) Federal
141	3190.11 Venc. E Vantagens Fixas – P.Civil	Fundo Municipal de Assistência Social	10.000,00	(5) Federal
141	3190.11 Venc. E Vantagens Fixas – P.Civil	Fundo Municipal de Assistência Social	15.000,00	(5) Federal
151	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Assistência Social	69.000,00	(5) Federal
153	3390.39 Outros Serv. Terc P. Jurídica	Fundo Municipal de Assistência Social	16.050,60	(5) Federal
141	3190.11 Venc. E Vantagens Fixas – P.Civil	Fundo Municipal de Assistência Social	24.000,00	(5) Federal
99	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Assistência Social	6.789,25	(5) Federal
103	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Assistência Social	6.600,00	(5) Federal
<b>Total</b>			<b>158.239,85</b>	

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias se consideram modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itararé, 20 de março de 2019.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**MÁRCUS VINÍCIUS PEREIRA GONÇALVES**

Secretário de Administração